

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 35 de 25 de agosto de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de outubro do corrente exercício, o prazo para pagamento sem multa, dos impostos Predial e Territorial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 1950.

ADOLPHO R. AMARAL

Prefeito.